

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.288, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO"  
NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 30 de novembro como o "Dia do Evangélico" no Município de Gameleira, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - No "Dia do Evangélico", a Administração Municipal, em parceria com entidades representativas do segmento, promoverá eventos públicos voltados à parcela evangélica da população, com livre acesso a toda comunidade.

**Art. 3º** - Para a celebração do "Dia do Evangélico", as igrejas evangélicas interessadas poderão organizar reuniões, cultos especiais e outras atividades religiosas, tanto de forma conjunta quanto individualmente, conforme sua organização e disponibilidade.

**Art. 4º** - Para a realização dos eventos mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

**Art. 5º** - Fica assegurada a comemoração do "Dia do Evangélico" em todas as instituições de ensino do município, bem como em asilos, orfanatos, internatos, creches, entidades hospitalares e estabelecimentos prisionais civis e militares, respeitando-se as normas de cada instituição e a liberdade de crença.

§ 1º - As entidades mencionadas no caput deste artigo serão entendidas como organizações que prestam serviços à comunidade de forma assistencial, sem fins lucrativos.

§ 2º - A comemoração do "Dia do Evangélico" deverá ser promovida de maneira inclusiva, permitindo a participação de evangélicos, simpatizantes e qualquer cidadão interessado.

**Art. 6º** - A participação nas celebrações do "Dia do Evangélico" é facultativa, respeitando-se a liberdade de crença e consciência garantida pela Constituição Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 25 de março de 2025.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**C2F33006